



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 145.026**

**Rio Branco-AC, 05-02-2024.**

ASSUNTO: Pedido de Revisão referente ao processo eletrônico nº 139.342 (Pedido de Revisão referente ao processo nº 139.137 – Prestação de Contas da prefeita de Tarauacá, exercício de 2012).

Trata-se de pedido de revisão formulado pela senhora Marilene Vitorino de Siqueira, então prefeita de Tarauacá, contra o acórdão nº 13.797/Plenário, exarado no processo nº 139.137, o qual deu provimento parcial ao seu Pedido de Revisão nº 139.342, alterando o montante a ser devolvido (acórdão nº 10.778/2018-Plenário) de R\$ 425.232,74 para R\$ 103.657,22, a título de atraso no pagamento de obrigações previdenciárias referentes ao mês de dezembro/2011 e ausência de comprovação da legalidade da transferência de recursos da Prefeitura para a Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos-APADEQ.

Outro pedido de revisão pode ser utilizado, desde que apresente novas provas (RITCE/AC, artigo 162 §1º); contudo, diante da argumentação de que documentos essenciais não foram levados em consideração, a 5ª IGCE concebeu a admissibilidade do pleito.

Com efeito, os argumentos da petionária não foram acatados pela *instrução*, pois não há novos comprovantes da regularidade dos repasses feitos, nem o atraso com obrigações patronais se enquadra no caso tratado pelo acórdão nº 12.622/2021-Plenário.

Isto posto, e não havendo qualquer erro ou engano a reparar, concordamos com o conhecimento do pedido e com o reconhecimento de sua improcedência.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE